LEI N° 845/2006
De 25 de julho de 2006.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDO PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS (ROYALTIES DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL)".

O **Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais (Royalties do Petróleo).

Art. 2º - O Conselho Municipal de que trata o Artigo anterior, será composto da seguinte forma:
I. 02 (dois) representantes escolhidos em comum acordo pela sociedade civil organizada;
II. 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
III. 01 (um) representante da subseção da OAB.

Art. 3º - O mandato do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais (Royalties do Petróleo) será de 02 (dois) anos, podendo seus integrantes, serem reconduzido pelo mesmo período.

Art. 4º - São Atribuições do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais (Royalties do Petróleo):
I. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
II. Realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos;
III. Definir aplicabilidade dos recursos em consonância com o Art. 3º da Lei Estadual nº 8.308 de 12 de junho de 2006;
IV. Enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e avaliação, nos meses de julho e novembro de cada ano, ao Legislativo Municipal e Estadual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros
Em, 25 de julho de 2006.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação de V.Ex.ª e dignos Pares, o Projeto de Lei que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDO PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS (ROYALTIES DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL)**.

O Governo do Estado do Espírito Santo sancionou a Lei nº 8.308 de 12 de junho de 2006, que cria o Fundo para Redução das Desigualdades Regionais e dá Outras Providências.

Esta Lei é inédita em nosso pais, um avanço histórico que visa o desenvolvimento do Estado do Espírito Santo.

O Governo Estadual transferirá aos Municípios 30% (trinta por cento) dos Roaltyes do petróleo e gás natural que será repassado a 70 municípios, e Pinheiros também será contemplado e para que possamos receber os recursos é preciso a constituição deste conselho.

Ressaltamos que os recursos deverão ser depositados em conta especifica e serão aplicados exclusivamente em investimentos visando: universalização dos serviços de saneamento básico; destinação final de resíduos sólidos; universalização do ensino fundamental e atendimento à educação infantil; atendimento a saúde; construção de habitação para população de baixa renda; drenagem e pavimentação de vias urbanas; construção de centros de assistência social; formação profissional; transportes; segurança; inclusão digital e geração de emprego e renda.

Na expectativa deste projeto contar com a atenção, que sempre essa Augusta Casa dispensou às matérias que temos encaminhado, solicitamos a aprovação na integra.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 14 dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

GILDEVAN ALVES FERNANDES

Prefeito Municipal